



RS
6/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23443.022816/2017-37

Assunto: Alteração da Resolução 94 de 23 de dezembro de 2015

Relator (a): MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA

I – Histórico:

2. Através do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 406/2017 -PROEN/REITORIA (11.01.01.04) (Identificador: 201758028) Nº do Protocolo: 23443.022816/2017-37, de, 28 de Julho de 2017. A PROEN, encaminhou as solicitações de ajustes no teor da Resolução N. 94-CONSUP/IFAM, de 23/12/2015, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmico do IFAM, para fins de correções textuais e novas redações, conferindo maior clareza e aplicabilidade na rotina acadêmica e pedagógica.

2. Tais manifestações foram apresentadas a Secretaria do Conselho Superior por intermédio do Memorando Eletrônico No. 606/2016-PROEN/REITORIA, de 28/07/2016, as quais foram encaminhadas para a análise e relatoria do conselheiro Luiz Claro, mas que diante do término do seu mandato, não houve a redistribuição da pauta para um outro conselheiro a fim de dar prosseguimento a tramitação.

3. Sendo do parecer favorável do relator do CONSUP, encaminhamos as mudanças mais significativas em termos de prejuízo aos discentes à Diretoria de Gestão da Tecnologia de Informação para a devida adequação no Sistema Acadêmico.

4. A PROEN manifesta, que quando aprovadas tais alterações pelo CONSUP, as mesmas possam ter efeitos a partir do Ano Letivo de 2018, uma vez que muitos discentes já foram beneficiados para fins de aprovação mediante as alterações supramencionadas.

5. Informamos que ao texto já foram incorporadas as sugestões apresentadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PPGI, por intermédio do Memorando Eletrônico No. 142/2016-PPGI/REITORIA, de 23/05/2016, ao Gabinete da Reitoria, assim como à Secretaria desse Conselho Superior.

6. No dia 05 de outubro de 2017 este Conselheiro foi convocado para relatar as alterações na Resolução acima citada.

II – Mérito:

A alteração aqui sugerida tem a finalidade de correções textuais e novas redações, conferindo maior clareza e aplicabilidade na rotina acadêmica e pedagógica.

III – Parecer e Voto do Relator (a):

1. As alterações sugeridas pela PROEN como forma correções textuais e novas redações, conferindo maior clareza e aplicabilidade na rotina acadêmica e pedagógica foram as seguintes:

Art. 16 (pág. 14)

Onde se lê:

Art. 16. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional, com Plano de Desenvolvimento Institucional e demais instrumentos institucionais, além das prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:

Leia-se:

Art. 16. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional, com Plano de Desenvolvimento Institucional e demais instrumentos institucionais, além das prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posterior homologação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:

Art. 37 (pág. 40)

Art. 37. A Educação Superior de Pós-Graduação será organizada em programas Lato Sensu em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização e em programas Stricto Sensu de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional, de Doutorado e de Pós-Doutorado.

Onde se lê:

.....

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização serão regulamentados e regulados pela Pró-Reitoria de Ensino, a qual deverá elaborar diretrizes e regulamentos próprios para esta finalidade.

.....

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato e/ou Stricto Sensu quando ofertados na modalidade a distância devem estar pautados na regulamentação que normatiza o nível e modalidade da oferta, seja no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, seja no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou em ambas.

Leia-se:

.....

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização serão regulamentados e regulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual deverá elaborar diretrizes e regulamentos próprios para esta finalidade.

.....

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato e/ou Stricto Sensu quando ofertados na modalidade a distância ou semipresencial devem estar pautados na regulamentação que normatiza o nível e modalidade da oferta, cujas diretrizes para tal modalidade serão definidas no âmbito das competências da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 45 (pág.22)

Onde se lê:

Art. 45. Os tempos de aula no IFAM deverão ser organizados de acordo com a distribuição a seguir:

Leia-se:

Art. 45. Os tempos de aula no IFAM poderão ser organizados de acordo com a distribuição a seguir:

Acrescentar:

§ 1º Para efeito de cumprimento da carga horária do componente curricular, o tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

§ 2º O número de tempos de aula necessários para o cumprimento da carga horária total de cada componente curricular será normatizado pela Pró-Reitoria de Ensino por ato administrativo específico.

Art. 47 (pág. 22/23) – Do Calendário Acadêmico

Onde se lê:

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino deverá submeter a proposta do Calendário Acadêmico Sistêmico à apreciação do Colégio de Dirigentes antes da apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submissão ao Conselho Superior.

Leia-se:

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico Sistêmico deverá ser encaminhado para homologação pelo Conselho Superior somente após à apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 48

Onde se lê:

V – à Pró-Reitoria de Ensino, emitir parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação, e posterior envio ao Conselho Superior, até o mês de outubro, do ano letivo anterior ao qual o Calendário corresponde.

Leia-se:

V – à Pró-Reitoria de Ensino, emitir parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e reencaminhar à Direção Geral do campus para os devidos ajustes que façam necessários;

Acrescentar (Art. 48, pág. 23):

VI – à Pró-Reitoria de Ensino expedir Ato de Homologação aprovando os Calendários Acadêmicos dos campi, após o atendimento dos ajustes realizados por cada campus.

Art. 49

Acrescentar (Art. 49, pág. 23, depois de todos os incisos)

Parágrafo único. Os campi deverão delimitar o número de sábados letivos, para fins de complementação/reposição de carga horária letiva, nos Cursos da Educação Profissional Técnica de

Nível Médio, em até 8 (oito) sábados por Ano Acadêmico, distribuídos de forma equilibrada em cada semestre.

Art. 51 (pág. 24) Art. 51. Os campi deverão enviar à Pró-Reitoria de Ensino as demandas de oferta de cursos e vagas obedecendo aos prazos, estabelecidos no Calendário Acadêmico Sistemático, para realização dos Processos Seletivos:

Onde se lê:

I – do primeiro semestre, até a primeira quinzena do mês de junho, do ano anterior a sua oferta; e

Leia-se:

I – do primeiro semestre, até a primeira quinzena do mês de agosto, do ano anterior a sua oferta; e

Art. 94 (pág. 25) Art. 94. O trancamento total não poderá ser solicitado antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) do total do ano ou semestre letivo, excetuando-se os seguintes casos:

.....

Onde se lê:

Parágrafo único. Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

Leia-se:

§ 1º Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

§ 2º O período de solicitação de trancamento de matrícula ou de componente curricular /disciplina deverá estender-se, a partir do seu início, até: a) 45 dias do Semestre Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente, Concomitante e Integrada à Modalidade EJA e para os Cursos de Graduação. b) 90 dias do Ano Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada.

Art. 154 (pág. 40) Art. 154. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados, por componente curricular/disciplina:

Onde se lê: III – o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média da Disciplina (MD) no intervalo $2,0 = MD < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecidos no semestre letivo, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nos mesmos.

.....

V – o discente que obtiver Média Semestral (MS) $< 2,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco

por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecido no semestre letivo, estará retido por nota nos mesmos.

Leia-se:

III – o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média da Disciplina (MD) no intervalo $2,0 = MD < 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecidos no semestre letivo, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nos mesmos.

.....

V – o discente que obtiver Média da Disciplina (MD) $< 2,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecido no semestre letivo, estará retido por nota nos mesmos.

Art. 186 (pág. 59)

Onde se lê:

Art. 186. As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Leia-se:

Art. 186. As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, com interface junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 189 (pág. 50) Art. 189. Os Livros de Registro e Escrituração Acadêmicos conterão termos de abertura e de encerramento, sendo:

Onde se lê:

- I - Livros de Exames Especiais;
- II – Livros de Registro e Expedição de Diplomas;
- III – Livros de Registro de Histórico Escolar;
- IV – Livros de Ata de Solenidades de Conclusão de Curso; e
- V – Livros de Títulos de Mérito.

Leia-se:

- I – Livros de Registro de Expedição de Históricos, Certificados e Diplomas;
- II – Livros de Registro de Certificados de Exames Especiais, ENEM, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais;
- III - Livros de Registros de Certificados de Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão;
- IV – Livros de Ata de Solenidades de Conclusão de Curso; e

V – Livros de Títulos de Mérito.

Art. 190 (pág. 50/51)

Art. 190. Os Livros de Registro e Escrituração Acadêmicos deverão ser constituídos, de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica, por:

Onde se lê:

I – Cursos da Educação Profissional e Tecnológica;

II – Cursos de Graduação;

III – Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV – Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu; V – Cursos de Educação a Distância;

VI – Cursos de Extensão;

VII – Programas Especiais;

VIII – Exames Especiais; e

IX – Cursos Livres.

Leia-se:

I – Cursos da Educação Profissional, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância e de Educação de Jovens e Adultos;

II – Cursos de Educação Superior, incluindo-se os cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

III – Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

IV – Exames Especiais, ENEM, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais.

Página 51, Capítulo XXIII

Onde se lê:

Do Sistema de Informação Acadêmico

Art. 197. O IFAM utiliza um sistema de informação acadêmico que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos, tendo como objetivos:

.....

Parágrafo único. O Sistema de Informação Acadêmico e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior do IFAM.

Leia-se:

Do Sistema de Informação Acadêmica

Art. 197. O IFAM utiliza um Sistema de Informação Acadêmica que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos, tendo como objetivos:

.....

Parágrafo único. O Sistema de Informação Acadêmica e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-reitoria de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

Art. 224 (pág. 57). Compete à Comissão Disciplinar:

Onde se lê:

II – recomendar medidas socioeducativas;

.....

IV - propor medidas socioeducativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no campus; e

Leia-se:

II – recomendar atividades disciplinares educativas;

.....

IV – propor atividades disciplinares educativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no campus; e

Art. 246 (pág. 67).

Onde se lê:

III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 05 (cinco) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

Leia-se:

III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 10 (dez) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

2. Estando em conformidade com os aspectos legais e as novas alterações propiciará um melhor ajuste textual da Resolução em Tela somo favorável a aprovação destas mudanças na referida norma institucional.

DO VOTO DO RELATOR:

III.1– Do Parecer: Feito a análise das alterações solicitadas pela PROEN verificamos que cumpri os preceitos legais e possibilita uma melhor adequação textual a Resolução em Tela

III.2– Do voto da Relatoria: Esta relatoria é de **parecer favorável** as alterações sugeridas pela PROEN na Regulamento da Organização Didático-Acadêmico do IFAM.

Este é o Voto.

IV – Decisão dos Conselheiros:

Aprovação por unanimidade pelos conselheiros, com as ressalvas que constam do Parecer do Conselheiro relator.

Manaus, 27/10 /2017

Conselheiro (a) Relator (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 63-CONSUP/IFAM, 24 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 406/2017-PROEN/REITORIA, datado de 28 de julho de 2017 que trata de alteração da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23.12.2015 sobre o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, processos de nº 23443.022816/2017-37 e 23443.010001/2016-50;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Maurício Roberto da Silva, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.9 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável aprovação da matéria com as alterações sugeridas pela PROEN e pela relatoria, conforme consta no referido parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, aprovação por unanimidade em votação nominal, em favor do parecer do conselheiro relator em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. A Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, aprovadas na 35ª sessão do Conselho Superior realizada no dia 27 de outubro de 2017:

I- O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional, com Plano de Desenvolvimento Institucional e demais instrumentos institucionais, além das prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posterior homologação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:”

II- Os parágrafos 2º e 4º do Art. 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º

“§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Aperfeiçoamento e em nível de Especialização serão regulamentados e regulados pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a qual deverá elaborar diretrizes e regulamentos próprios para esta finalidade”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

“§ 3º.....

“§ 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato e/ou Stricto Sensu quando ofertados na modalidade a distância ou semipresencial devem estar pautados na regulamentação que normatiza o nível e modalidade da oferta, cujas diretrizes para tal modalidade serão definidas no âmbito das competências da Pró-reitora de Ensino”.

III- O Art. 45 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §1º e §2º, com a seguinte redação:

“**Art. 45.** Os tempos de aula no IFAM poderão ser organizados de acordo com a distribuição a seguir”:

§ 1º Para efeito de cumprimento da carga horária do componente curricular, o tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

§ 2º O número de tempos de aula necessários para o cumprimento da carga horária total de cada componente curricular será normatizado pela Pró-reitora de Ensino por ato administrativo específico.

IV- O Parágrafo único do Art. 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47**.....

“**Parágrafo único.** O Calendário Acadêmico Sistêmico deverá ser encaminhado para homologação pelo Conselho Superior somente após à apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

V- O Inciso V do Art. 48, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda de inciso VI, na forma seguinte:

“**Art. 48**.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

“V- à Pró-reitora de Ensino, emitir parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e reencaminhar à Direção Geral do campus para os devidos ajustes que façam necessários”;

VI – à Pró-reitora de Ensino expedir Ato de Homologação aprovando os Calendários Acadêmicos dos campi, após o atendimento dos ajustes realizados por cada campus.

VI- O Art. 49 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na forma seguinte:

“**Art. 49**.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

a), b), c), d), e), f), g), h), i).....

Parágrafo único. Os campi deverão delimitar o número de sábados letivos, para fins de complementação/reposição de carga horária letiva, nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em até 8 (oito) sábados por Ano Acadêmico, distribuídos de forma equilibrada em cada semestre.

VII- O inciso I do Art. 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51**.....

“**I** – do primeiro semestre, até a primeira quinzena do mês de agosto, do ano anterior a sua oferta; e”

“**II**.....

VIII- O Art. 94 passa a vigorar com a exclusão do Parágrafo único, acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º com alínea a) e b), com a seguinte redação:

“**Art. 94**.....

I.....

II.....

III.....

a).....

b).....

IV.....

V.....

“**Parágrafo único**.....(excluído)

§ 1º. Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente.

§ 2º. O período de solicitação de trancamento de matrícula ou de componente curricular /disciplina deverá estender-se, a partir do seu início, até:

a) 45 dias do Semestre Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente, Concomitante e Integrada à Modalidade EJA e para os Cursos de Graduação.

b) 90 dias do Ano Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada.

IX- Os incisos III e V do Art. 154, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154**.....

I.....

II.....

“III- o discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente que obtiver Média da Disciplina (MD) no intervalo $2,0 = MD < 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecidos no semestre letivo, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV-.....

“V- o discente que obtiver Média da Disciplina (MD) < 2,0 e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecido no semestre letivo, estará retido por nota nos mesmos.

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

“Parágrafo único.....

X- O Art. 186 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 186.** As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-reitora de Ensino, com interface junto à Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

XI- Os incisos I, II, III, IV e V do Art. 189, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 189**.....:

“I- Livros de Registro de Expedição de Históricos, Certificados e Diplomas;

“II- Livros de Registro de Certificados de Exames Especiais, Exame de Certificação do Ensino Médio ou Equivalente, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais;

“III- Livros de Registros de Certificados de Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão;

“IV- Livros de Ata de Solenidades de Conclusão de Curso; e

“V- Livros de Títulos de Mérito.

XII- Os incisos I, II, III, IV do Art. 190 passam a vigorar com a seguinte redação, e os incisos V, VI, VII, VIII e IX ficam excluídos do referido artigo:

“**Art. 190**.....

“I- Cursos da Educação Profissional, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância e de Educação de Jovens e Adultos;

“II- Cursos de Educação Superior, incluindo-se os cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

“III- Cursos Livres, de Formação Inicial e Continuada e de Extensão, incluindo-se as ofertas nas modalidades de Educação a Distância;

“IV- Exames Especiais, Exame de Certificação do Ensino Médio ou Equivalente, Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais.

“V, VI, VII, VIII, IX....(excluídos).

XIII- No Capítulo XXIII - Do Sistema de Informação Acadêmico, leia-se:

“**Capítulo XXIII - Do Sistema de Informação Acadêmica**

XIV- O caput do Art. 197 e o Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 197.** O IFAM utiliza um Sistema de Informação Acadêmica que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos, tendo como objetivos:

I-.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II-.....

III-.....

“Parágrafo único. O Sistema de Informação Acadêmica e seus respectivos procedimentos serão regidos por regulamentação própria a ser definida pela Pró-reitora de Ensino, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Superior do IFAM.

XV- Os incisos II e IV do Art. 224, passam a vigorar com a seguinte redação:

I-.....

“II- recomendar atividades disciplinares educativas;

III-.....

“IV- propor atividades disciplinares educativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no campus; e

V-.....

Parágrafo único.....

XVI- O inciso III do Art. 246, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246.....

I-.....

II-.....

“III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 10 (dez) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal.

IV-.....

V-.....

§1º,.... §2º,.... §3º,.... §4º,.... §5º,.... §6º,.... §7º.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria, devendo ter seus efeitos implantados a partir de 1º de janeiro ano Letivo de 2018, conforme previsto no parágrafo único do Art. 249 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior